



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput*, do art. 26, da MPV nº 927, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 26 Durante o de estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa privilegiar acordo coletivo de trabalho e convenção coletiva de trabalho que versem sobre o tempo à disposição do empregador.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/20726.30177-40